



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
4073	25.11.13	JRS

Projeto de Resolução nº. 015, de 25 de novembro de 2013.

Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ___ de _____ de _____, aprovou Projeto de Resolução nº.015/2013, de autoria da Vereadora Elisângela Maziero, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea “b” , inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 1/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de “quorum” da maioria simples dos Vereadores.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.


Elisângela Maziero
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

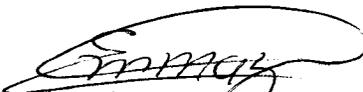
Fls. 02

Projeto de Resolução nº. 015, de 25 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar a alínea “a” do inciso I, do artigo 192 da emendar a Resolução n.º 06 de 27 de fevereiro de 2009, o presente Projeto de Resolução, visa tornar o pedido de urgência mais singela, visando uma maior agilidade naquelas preposições de relevante interesse municipal, pois a forma como atualmente está o presente Regimento Interno, inviabiliza até mesmo a previsão regimental do pedido de urgência.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.


Elisângela Maziero
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.614/2013.

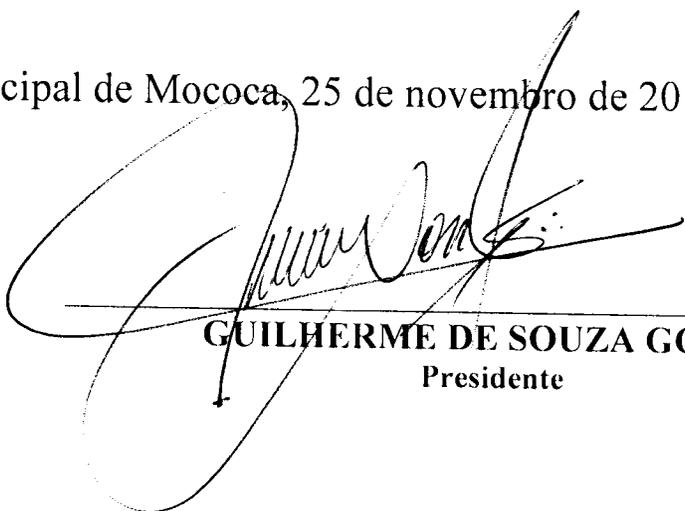
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 015/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2013.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.614/2013.

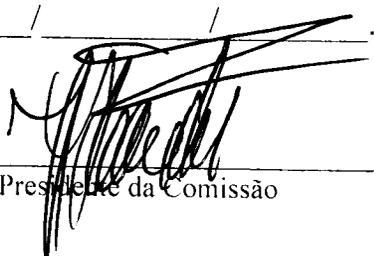
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 015/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

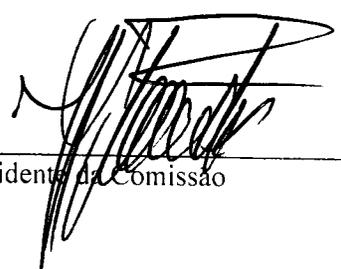
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: FRANCISCO S.G. FERNANDES

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 12 / 2013.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.614/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 015/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 04, 12 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução nº. 011, de 12 de novembro de 2013.

Altera a alínea "b" do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução nº. 09, de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº.014/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea "b", inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 2/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

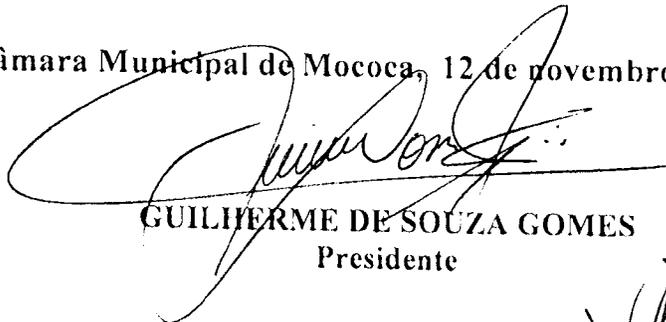
III- (...)

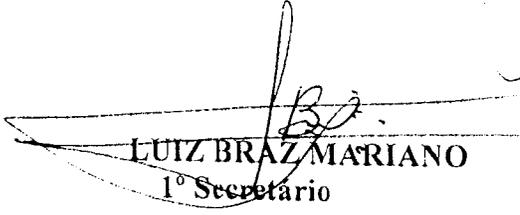
IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de "quorum" da maioria qualificada dos Vereadores.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de novembro de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Resolução n.º. 011, de 12 de novembro de 2013.

Altera a alínea "b" do Inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução n.º. 09, de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução n.º.014/2013, de sua autoria, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica alterado a alínea "b", inciso I do artigo 192 da Resolução n.º 09 de 28 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 192. (...)

I.- (...)

a)...

b) por 2/3 no mínimo dos Vereadores.

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de "quorum" da maioria qualificada dos Vereadores.

Art.2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de novembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO

1º Secretário

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

2º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 012/2014

REFERÊNCIAS: *Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno. Modificação do quórum para instituição do regime de urgência especial. Possibilidade. Considerações.*

INTERESSADA: *Vereadora Elizângela Maziero*

Trata-se de projeto de resolução que intenta restituir ao *status quo ante* o quórum de aprovação do regime de tramitação das proposições nesta Casa de Leis (vide art. 192 do RI), recentemente alterado pela Resolução nº 11/2013.

Rememorando as colocações exaradas em nosso Parecer nº 54/2013, passamos a manifestar:

A matéria, de caráter eminentemente “interna corporis”, é tratada nos artigos 190 e seguintes do RI.

Nesse diapasão:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR: (IN) DEFERIMENTO. PRELIMINAR: OBJETO DO PEDIDO. DECISÃO DO CONGRESSO NACIONAL. **INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. I- O tema da cognoscibilidade do pedido precede o da apreciação do agravo regimental contra despacho concessivo de liminar, e de seu cabimento à vista da jurisprudência do Supremo. II- A natureza interna corporis da deliberação congressional - interpretação de normas do Regimento Interno do Congresso - desautoriza a via utilizada. Cuida-se de tema imune à análise judiciária. Precedentes do STF. Inocorrência de afronta a direito subjetivo. Agravo regimental parcialmente conhecido e provido, levando ao não-conhecimento do mandado de segurança. (STF - MS: 21754 DF , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 07/10/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 21-02-1997 PP-02829 EMENT VOL-01858-02 PP-00280)**

Em relação à forma, correta a via eleita para alterar os dispositivos, qual seja, o projeto de resolução. No tocante à autoria/iniciativa, foi observado o disposto no art. 209, § 2º do aludido diploma.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Com efeito, tratando-se de quórum que diz respeito a normas de funcionamento interno, a possibilidade de sua alteração – *conforme o juízo de conveniência e oportunidade dos parlamentares* – é matéria pacífica.

Destarte, pelo fato de matéria interna do Poder Legislativo ser alheia ao crivo interpretativo do Poder Judiciário e não se submeter ao princípio da simetria legal entre os entes federativos, **entendemos que não há qualquer óbice jurídico quanto à opção por determinado quórum de deliberação.**

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 10 de março de 2014.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução n.º 15/2013

INTERESSADA: VEREADORA ELIZÂNGELA MAZIERO

ASSUNTO: Altera a alínea "b" do inciso I e o inciso V, ambos do artigo 192 da Resolução n.º 09, de 28 de dezembro de 1992, Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico do Projeto de Lei sob referência, este Relator - na forma do Regimento Interno desta Casa - se manifesta:

Em que pese a possibilidade de alteração do Regimento Interno, propugnada em parecer do nosso Departamento Jurídico, cujo caráter é estritamente opinativo e em hipótese alguma vincula as autoridades consulentes, entendo que o Projeto em apreço não merece prosperar.

Com o devido respeito, a propositura da nobre vereadora menoscaba a decisão da maioria dos colegas que, recentemente, por meio da Resolução n.º 11, de 12 de novembro de 2013, houve por bem alterar os mesmíssimos dispositivos legais.

Isso porque, do jeito que estava, a exceção era a regra: o Poder Executivo - dando ares de "urgência urgentíssima" a toda e qualquer propositura sua - simplesmente ditava a pauta do Poder Legislativo.

Ora, num Estado Democrático de Direito que prima pela **harmonia entre os Poderes e a segurança jurídica**, tal conduta não deve prevalecer. Pensar de modo diverso equivale a dizer que a Câmara Municipal é "apenas um setor" da Prefeitura, subordinando-se a esta. E in verdade maior não há!

Destarte, estou convencido de que a rejeição ao presente projeto é medida que se impõe, razão pela qual conto com a concordância dos membros desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 28 de março de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

APROVADO

Em 11 Discussão por 8x671

Sessão 311 03 / 12.0.14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

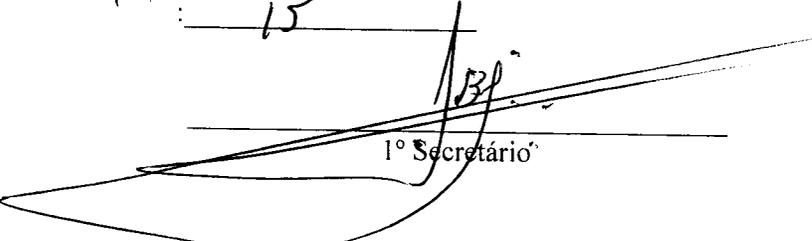
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº.015/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCOLO : 1614/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	JOSIMAR ALVES VIEIRA		X	
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON		X	
6-	ELIAS DE SISTO			
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI		X	
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		X	
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA		X	
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA		X	
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 6
Ausentes : 1
Total : 15


1º Secretário